



**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República****Considerando que:**

No passado sábado, o Senhor Primeiro-Ministro, em conferência de imprensa, anunciou a suspensão das aulas nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro e a tolerância de ponto na administração pública, apelando, na mesma altura, ao setor privado para que dispensasse os seus trabalhadores nesses dois dias.

Esta semana, o jornal Público revelou que alguns colégios vão manter a atividade letiva à distância nestes dois dias, sendo que, em reação, fonte do Governo afirmou ao mesmo jornal que o Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, que regulamenta a aplicação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, manda suspender toda a atividade letiva, independentemente de as instituições de ensino serem públicas ou privadas.

No preâmbulo do Decreto em causa refere-se que «[...] nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro, ficando, neste período suspensas as atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.».

Mais à frente, no ponto 4 do Artigo 22.º, estipula-se que «4 - Neste período ficam igualmente suspensas as atividades letivas e não letivas e formativas em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.».

Daqui se depreende que não deve haver a realização de aulas presenciais em todos os

estabelecimentos de ensino. Mas o CDS não vê qualquer motivo para que as aulas não possam ser ministradas à distância, cumprindo quer o objetivo do Estado de Emergência quer o princípio, corretamente defendido até aqui pelo Governo, de que a atividade letiva deve manter-se.

Assim sendo, o CDS entende ser necessário obter esclarecimento urgente por parte do Senhor Ministro da Educação.

**Assim:**

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

A Deputada do CDS-PP, abaixo-assinada, vem por este meio requerer ao Senhor Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

**1- Por que razão considera o Governo ser defensável ou benéfico que os estabelecimentos de ensino privados estejam impedidos de manter atividade letiva a distância, caso assim o escolham?**

**2- Em que medida diferem os estabelecimentos de ensino privados do setor privado como um todo, para que tenham de sujeitar-se a uma interferência do Governo e não apenas estar abrangidos pelo “apelo” do Sr. Primeiro-Ministro?**

Palácio de São Bento, 25 de novembro de 2020

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)